

**AO D. JUÍZO DA 27ª EMPRESARIAL E DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Pedido de recuperação judicial

Autos nº 0005117-77.2025.8.16.0194

WYUT DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.934.182/0001-01, com sede na Rua José Ferreira Pinheiro, nº 332, apto 41, andar 04, bloco A, Bairro Portão, na cidade de Curitiba (PR), por seu procurador que ora subscreve, vem com o devido acatamento perante V. Excelência, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 e 303 do Código de Processo Civil, apresentar **ADITAMENTO À INICIAL COM APRESENTAÇÃO DE PEDIDO PRINCIPAL**, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito adiante.

1. DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE TUTELA ANTECEDENTE

A Autora apresentou em 24/03/2025 pedido de tutela de urgência antecedente, visando antecipação dos efeitos da tutela de recuperação judicial.

Até mesmo para fins de elucidação e atendimento ao r. despacho do movimento 12, a Autora esclarece que requereu a tutela antecipada com o fim de



requerer o processamento do pedido de recuperação judicial, com a concessão de prazo para eventual complementação de documentos e aditamento do pedido principal.

A urgência da medida, qual seja o processamento do pedido de recuperação, se dava pela necessidade de o ajuizamento ocorrer dentro do prazo de contestação da lide falimentar principal (autos 0012312-50.2024.8.16.0194), na forma do artigo 95 da Lei 11.101/2005.

Não obstante, considerando que no presente ato a Autora vem já, mesmo antes do deferimento da tutela antecedente, aditar a inicial para fins de complementação do pedido principal, não subsiste a urgência contemporânea ao pedido de tutela inicial.

Assim, pelos termos adiante a Autora vem apresentar o pedido principal de recuperação judicial nos moldes dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

2. DO DIREITO INVOCADO – PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1 Condições da ação e requisitos da inicial

As condições pessoais do postulante à recuperação judicial são trazidas no artigo 48 da Lei 11.101/2005. Referido artigo contempla a necessidade de demonstração por parte da empresa quanto à satisfação das exigências mínimas para a postulação da RJ. Assim dispõe o citado dispositivo:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;



III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Pois bem. Poderá então requerer a concessão da recuperação o empresário (art. 966 Código Civil) que exerça a atividade regularmente por no mínimo 02 anos.

Neste ponto o contrato social revela se tratar a Autora de sociedade empresária constituída sob o tipo de limitada, com atividades regulares há aproximadamente 10 anos (Doc 02).

Por seu turno a autora não teve pedido de recuperação apresentado ou deferido conforme se extrai da certidão anexa (Doc 03), tampouco a sociedade ou seus diretores responderam por qualquer dos crimes previstos na norma de regência (certidão Doc 04).

Satisfeitas as condições pessoais do postulante previstas no artigo 48, com a demonstração documental do seu pleno preenchimento, cumpre analisar as condições da ação pelos requisitos da inicial contidos no artigo 51 da LRF:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;



- b) demonstração de resultados acumulados;*
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*
- III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;*
- IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;*
- V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;*
- VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;*
- VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;*
- VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;*
- IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.*

A leitura do citado artigo revela ser essencial à inicial o relato das razões que levaram à crise econômica, além de elencar uma série de documentos que devem carrear a peça exordial.



2.1.1 Histórico e causas da crise

A autora atua no ramo de comercialização de equipamentos eletrônicos, com foco especial em telefonia pela comercialização de aparelhos para outras empresas, incluindo aqui a venda para o setor público.

Os aparelhos comercializados pela Wyut são, em muitos casos, de tecnologia avançada e, para alguns clientes, com algum tipo de customização visando atender demandas específicas.

Nesse mercado, como sabido, a industrialização dos equipamentos, com o grau de tecnologia requerida pelas empresas clientes da requerida, é apenas feita em outros países.

Daí advém a necessidade da autora em fazer a importação de tais produtos para posterior venda e assistência aos seus clientes. Dado o pequeno volume comercializado, dentro dos padrões de mercado, a importação é feita por intermédio de um distribuidor interno, no caso a empresa Portal.

A Portal, na qualidade de distribuidora interna dos equipamentos, procedia com os trâmites de importação e entrega dos equipamentos à autora.

Em algumas ocasiões, alguns aparelhos foram recebidos pela Wyut da empresa Portal com todos os aparentes aspectos de conformidade. Ocorre que ao serem enviados a alguns clientes de licitação, se verificou que os requisitos de tecnologia de alguns chips não foram atendidos.

Isso gerou a necessidade de devolução de equipamentos e a consequente perda de contratos, além da pretensão dos órgãos em imposição de multas e penalidades.



Essas remessas em desconformidade foram sendo descobertas conforme os órgãos públicos e as empresas vinham trazendo as reclamações e pedidos de substituições.

No início a autora vinha conseguindo compor com a empresa Portal. Todavia, essa passou a ter dificuldades financeiras, o que inclusive culminou com a propositura de processo de recuperação judicial do chamado Grupo Portal – inicial em anexo.

Com a crise financeira instalada no Grupo Portal e o consequente ajuizamento da RJ, a autora passou a ter dificuldade em adimplir com seus compromissos, especialmente junto a credores financeiros. A situação se agravou em virtude da perda de contratos e a imposição de penalidades por parte especialmente de órgãos públicos.

Não obstante as dificuldades financeiras, a autora mantém o curso de suas atividades, inclusive tendo alguns contratos vigentes tanto com empresas privadas quanto com órgãos públicos.

Neste cenário é que cabível a recuperação judicial pretendida, para trazer ao âmbito da concursabilidade a negociação com credores visando organizar o fluxo de caixa da empresa e protegendo especialmente a fonte produtora, com a possibilidade de retomada segura das atividades.

2.1.2 Documentos do artigo 51

Para fins de atendimento ao contido no artigo 51 da Lei 11.101/2005, mais especificamente a documentação que deve instruir a peça inicial, a Autora acosta à presente as demonstrações financeiras na forma do inciso II (Doc 05) e bens dos sócios demonstrado pela declaração do imposto de renda na forma do inciso VI (Doc 06).



A Autora junta ainda relação dos credores (Doc 07), requerendo desde logo prazo suplementar derradeiro de 05 dias para que a relação seja apresentada na forma exigida com os dados completos dos credores para todos os fins.

Para fins de exigência do inciso IV a Autora declara que atualmente conta com três colaboradores, sendo cada um responsável pelas áreas financeira, comercial e de licitações:

Juliana Carraro

Andreia Teles

Ana Paula Gonçalves

A Autora junta ainda certidão de protestos (Doc 08) e todas as alterações de contrato social (Doc 02).

3. PEDIDOS

Diante de todo o exposto se requer:

- a) seja recebido o presente pedido e concedida a recuperação judicial na empresa Autora na forma do artigo 52 da Lei 11.101/2005;
- b) seja concedido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para complementação da lista de credores no formato exigido em lei com as informações respectivas;

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba (PR), 15 de maio de 2025

Rafael Martins Caparroz Junior

OAB/PR 47.511

